

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bontas VICE-PRESIDENTE: Wallace Marulla  
 1º SECRETÁRIO: Renata Fíório 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 40/17

INICIATIVA: Edil: Renata Fíório

HISTÓRICO: Revoça as leis mu-  
 nicipais Nº 7057 de 29 de  
 agosto de 2014 e Lei 7430  
 de 24 de Agosto de 2016  
 e da outras providências  
  
Of. Cm Nº 3417/2017 (12/12/2017).

LEITURA: 30 / 05 / 2017

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 05 / 12 / 2017

APROVADO POR:  16 x 7 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação - X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	56980
NÚMERO PRÓPRIO:	40
DATA PROTOCOLO:	30/05/17

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NS.º 7057 DE 29 DE AGOSTO DE 2014 E LEI 7430 DE 24 DE AGOSTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 7057 de 29 de agosto de 2014 e Lei nº 7430 de 24 de agosto de 2016, restabelecendo os efeitos da Lei 5738 de 04 de agosto de 2005, em sua redação original.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 29 de maio de 2017.

RENATA FIÓRIO

Vereadora PSD

**APROVADO**

<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/> 16X 05 <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 05/12/17
Presidente

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



03  
8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**JUSTIFICATIVA**

A ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE MONTE ALEGRE, SOLICITOU A ESTA VEREADORA PARA QUE PROPUSESSE PROJETO PARA REVOGAÇÃO DA LEI QUE ALTEROU A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DAQUELA REGIÃO;

A ESCOLA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO É REGISTRADA COMO UNIDADE DE ENSINO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA DEVIDO A HISTÓRIA LOCAL, COM ISSO A UTILIZAÇÃO DO NOME DE UM ANTIGO MORADOR NÃO QUILOMBOLA, IMPLICOU OFENSA A VALORES CULTURAIS DA COMUNIDADE;

DESTACA-SE AINDA, QUE MONTE ALEGRE POSSUI DIVERSAS LIDERANÇAS QUILOMBOLAS, ATUALMENTE FALECIDAS, E QUE NO PASSADO PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS. À COMUNIDADE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E MERECIAM ESTE TÍTULO MAIS QUE QUALQUER OUTRA PESSOA, PORÉM TODA A COMUNIDADE DEFENDE QUE A REFERIDA ESCOLA DEVE CONTINUAR UTILIZANDO O NOME QUE RECEBEU NA ÉPOCA DE SUA CRIAÇÃO, ESCOLA MUNICIPAL "MONTE ALEGRE".

*Leust*

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

---

LEI Nº 5738**CRIA E DENOMIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a **Escola Municipal "MONTE ALEGRE"**, situada na localidade de **Monte Alegre/Pacotuba**, neste Município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes na localidade e adjacências.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros, para a **EM "MONTE ALEGRE"**, criada através desta Lei.

**Art. 1º** Fica criada a **Escola Municipal "SAMUEL PEREIRA"**, situada na localidade de **Monte Alegre, Distrito de Pacotuba, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes na localidade e adjacências.**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **EM "SAMUEL PEREIRA"**, criada através desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 7057/2014)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2000, visando a convalidar estudos e vida escolar, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2005.



**LEI Nº 7430, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.**

**ALTERA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Altera a denominação da **EM "SAMUEL PEREIRA"**, situada na localidade de Monte Alegre, Distrito de Pacotuba, para **EMEB Monte Alegre "SAMUEL PEREIRA"**, conforme Lei Municipal Nº 7057, de 03 de setembro de 2014.

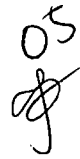
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afirmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **EMEB Monte Alegre "SAMUEL PEREIRA"**.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de agosto de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



**LEI Nº 7057, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.****ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 5738/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 5738/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal "SAMUEL PEREIRA", situada na localidade de Monte Alegre, Distrito de Pacotuba, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes na localidade e adjacências.~~

**Art. 1º** Fica criada a EMEB Monte Alegre "SAMUEL PEREIRA", situada na localidade de Monte Alegre, Distrito de Pacotuba, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes na localidade e adjacências. (Redação dada pela Lei nº 7430/2016).

~~**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a EM "SAMUEL PEREIRA", criada através desta Lei.~~

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de agosto de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0x  
8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	56980
NÚMERO PRÓPRIO:	40
DATA PROTOCOLO:	30/05/17

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NS.º 7057 DE 29 DE AGOSTO DE 2014 E LEI 7430 DE 24 DE AGOSTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 7057 de 29 de agosto de 2014 e Lei nº 7430 de 24 de agosto de 2016, restabelecendo os efeitos da Lei 5738 de 04 de agosto de 2005, em sua redação original.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 29 de maio de 2017.

RENATA FIÓRIO

Vereadora PSD

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
16X01	
Sessão	05/12/17
Presidente	

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



08

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**JUSTIFICATIVA**

A ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE MONTE ALEGRE, SOLICITOU A ESTA VEREADORA PARA QUE PROPUSESSE PROJETO PARA REVOGAÇÃO DA LEI QUE ALTEROU A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DAQUELA REGIÃO;

A ESCOLA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO É REGISTRADA COMO UNIDADE DE ENSINO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA DEVIDO A HISTÓRIA LOCAL, COM ISSO A UTILIZAÇÃO DO NOME DE UM ANTIGO MORADOR NÃO QUILOMBOLA, IMPLICOU OFENSA A VALORES CULTURAIS DA COMUNIDADE;

DESTACA-SE AINDA, QUE MONTE ALEGRE POSSUI DIVERSAS LIDERANÇAS QUILOMBOLAS, ATUALMENTE FALECIDAS, E QUE NO PASSADO PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS. À COMUNIDADE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E MERECIAM ESTE TÍTULO MAIS QUE QUALQUER OUTRA PESSOA, PORÉM TODA A COMUNIDADE DEFENDE QUE A REFERIDA ESCOLA DEVE CONTINUAR UTILIZANDO O NOME QUE RECEBEU NA ÉPOCA DE SUA CRIAÇÃO, ESCOLA MUNICIPAL "MONTE ALEGRE".

*Reueth*

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2017**  
**INICIATIVA: Vereadora Renata Fiório**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, proposto pela edil Renata Fiório, “*Revoga as leis municipais nº 7057 de 29 de agosto de 2014 e Lei 7430 de 24 de agosto de 2016 e dá outras providências.*”
2. A propositura visa revogar duas leis que alteraram a denominação de uma Escola Municipal. A escola em questão foi criada e denominada originalmente pela Lei nº 5.738/05. As leis 7.057/14 e 7.430/16 alteraram sua denominação. O presente projeto visa revogar estas últimas leis e reestabelecer a vigência da primeira norma, denominando a escola com sua denominação original.

Cumprе consignar, inicialmente, que a denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo. No entanto, tendo em vista o princípio constitucional da separação dos poderes esculpido no art. 2º da Carta Magna, a denominação de próprios públicos ligados à estrutura de cada um dos poderes é matéria concorrente ao próprio poder envolvido.

Nesse sentido, a competência para denominar os próprios integrantes da estrutura do Executivo, como é o caso de uma Escola Municipal, é deste Poder, da mesma forma que é da esfera do Poder Legislativo denominar os próprios sob sua administração, não cabendo a ingerência indevida de um Poder sobre outro.

A Unidade de Ensino referida na propositura faz parte da administração municipal direta, pois é vinculada à Secretaria Municipal de Educação que é órgão integrante da administração direta (art. 2º da Lei Municipal nº 6.450/2010). Nesse sentido, por dispor sobre órgão da administração pública, a matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, como se pode conferir no artigo 48, §1º, III da Lei Orgânica do Município:

Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Desse modo, o projeto padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa da matéria, conforme dispõem os arts. 2º; 61, §1º, II. “e”; e, 84, II da CR:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:  
II - disponham sobre:  
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:  
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

Ademais, como cediço, o Prefeito é o gestor do Município, a quem compete a direção e a organização superior da Administração Pública. Ao Prefeito é reservada a incumbência da condução das políticas públicas, e neste sentido há que se ressaltar a distinção cristalina entre as funções da Câmara e do Prefeito, definida pelo saudoso professor Hely Lopes Meirelles:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração”. (in: Direito Municipal. 12ª ed. São Paulo. Malheiros, p. 575-576)

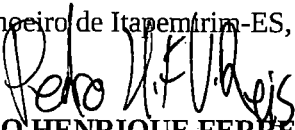
Sendo assim, importa dizer que, apesar do admirável intento da nobre edil em atender os anseios da comunidade, o projeto de lei em tela padece de inconstitucionalidade formal, haja vista que a matéria é de competência exclusiva do Executivo, não podendo ser abordada por lei de iniciativa da Câmara.

Deve-se lembrar por fim que estabelecer a repristinação da lei anterior equivale a legislar sobre o tema, uma vez que a determinação de repristinação inova no ordenamento jurídico.

3. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de julho de 2017.

  
**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 056/2014

DATA: 03/08/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PRC
040				
047				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN

Atenciosamente,

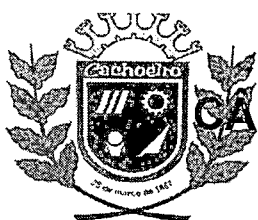
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

*Recebido em*  
03/08/14  
*[Signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS I EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4 REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBI MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA POI DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 040/2017

**INICIATIVA:** Vereadora Renata Fiório

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "Revoga as Leis Municipais nsº 7057 de 29 de agosto de 2014 e Lei 7430 de 24 de agosto de 2016 e dá outras providências".

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pela devolução do projeto ao autor, por conter vícios insanáveis de inconstitucionalidade, conforme parecer da Procuradoria.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

#### **DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

Sala das Comissões, 09 Agosto de 2017.

*Ata em 10/08/17*

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente**

**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**

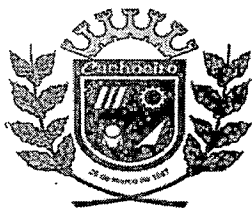
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini - Suplente**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

*OK*  
*MM*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.I.  
13  
Folha nº 1

**OF/CM/GP Nº. 056 / 2017**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2017.

**Exma. Sra. Renata Fiório**

**Vereadora PSD**

Prezada Vereadora,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 040/2017, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

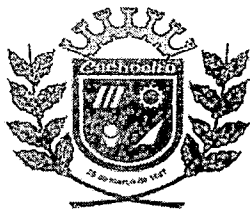
**Presidente**

*Renata*  
*Recebido em*  
*15/08/2017*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO		X		
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PLO 40114

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 08 / 12 / 17

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR 16 VOTOS A FAVOR E 1 CONTRA

SALA DAS SESSÕES 05 / 12 / 2017

  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

### JUNTADAS:

- 1 - 30 / 05 / 2017 - Protocolado com 08 folhas ~~70~~
- 2 - 26 / 07 / 2017 - Parecer jurídico - fs 09 e 30 / CP
- 3 - 03 / 08 / 2017 - OF / PLG nº 56 / 2017 - fs 11 / CP
- 4 - 09 / 08 / 2017 - Parecer CCJR - fs 12 / CP
- 5 - 15 / 08 / 2017 - OF / CM / GP nº 56 / 2017 - Wendel ao Autor - fs 13 / CP
- 6 - 08 / 12 / 17 - Folha de votação - fs 14 / CP
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -